



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2015

Às 09:00 horas do dia 22 de Junho de 2016, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal ATO Nº 1372/15 de 15/07/2015, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 23111.007981/2016-30, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00018/2016 (fase recursal), junto a Comissão Permanente de Licitação.

RECORRENTE: J DE SOUSA ALVES – ME; **CNPJ:** 10.204.720/0001-22

RECORRIDA: SUPREGAS COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA; **CNPJ:** 03.756.971/0001-54

Data limite para registro de recurso: 15/06/2016.

Data limite para registro de contrarrazão: 20/06/2016.

Data limite para registro de decisão: 27/06/2016.

PARECER DE DECISÃO DE RECURSO

O impetrante J DE SOUSA ALVES – ME inscrita no CNPJ sob o nº 10.204.720/0001-22 impetrou recurso administrativo no Pregão Eletrônico nº 18/2016, cujo objeto do certame é o registro de preços para de gases GLPs, para atender demandas da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ (Teresina-PI, Picos-PI, Bom Jesus-PI, Parnaíba-PI e Floriano-PI), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital e seus anexos.

Relembra-se que às 08:57 horas do dia 30 de maio de 2016, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal ATO 1372/2015 de 15/07/2015, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 23111.007981/2016-30, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00018/2016. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Após encerramento da Sessão Pública, às 11:55 horas do dia 10 de junho de 2016, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 26, do Decreto 5450/2005.

Quanto ao Recurso, o Edital, item 12 regula o seguinte:

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

Cabe então ressaltar que o recurso impetrado é tempestivo e motivado.

Esta licitação observa as normas e procedimentos administrativos do Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

1993, em sua redação atual.

INTENÇÃO DE RECURSO

ENVIAR DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA, QUE POR MOTIVO DE FALTA DE INTERNET NÃO FOI FEITO O ENVIO NO TEMPO ESTIMADO. TAMBÉM SERA MAIS FACIL A ENTREGA DA MERCADORIA POIS A EMPRESA J DE SOUSA ALVES FICA LOCALIZADA NA CIDADE DE BOM JESUS PI, ONDE A OUTRA FICA MAIS OU MENOS 530 KM DE DISTÂNCIA

RAZÃO DO RECURSO

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro Designado para o Pregão Eletrônico SRP Nº 18/2016 promovido pela Universidade Federal do Piauí.

Pregão Eletrônico SRP Nº 18/2016

J DE SOUSA ALVES, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada no certame vem tempestivamente, nos termos da Lei 10520/2002 e do edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 18/2016 interpor o seguinte Recurso para que a Comissão do Pregão aceite o documento probatório da habilitação. ,

I Tempestividade

O presente recurso tem por objeto anexar documentos imprescindíveis para o processo de habilitação, sendo que o recorrente já logrou êxito na proposta.

O prazo do recurso está em conformidade com o estabelecido e conforme consta edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 18/2016.

Conclui-se, portanto, pela TEMPESTIVIDADE deste recurso.

II Razões

Conforme a Lei 10520 no seu artigo 4 inciso XIX o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento recorrente.

Sustenta que a juntada somente do documento é uma mera formalidade que pode ser sanada com o presente recurso, (documento em anexo) sem qualquer prejuízo para o certame, sendo a recorrente já vencedora com a menor proposta, trazendo, portanto mais economia para a Administração Pública.

Vale ressaltar que o documento em anexo é o elemento probatório, porém não altera em nada o resultado da proposta, só ratifica a mesma.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

III Pedido

Requer recorrente que seja juntada a documentação probatória da habilitação para que se confirme o resultado já divulgado desse certame.

Nestes termos

Pede Deferimento.

Bom Jesus, 10 de junho de 2016.

CONTRARRAZÃO

Não há mais interesse nesse lote.

DA DECISÃO DO RECURSO

A Comissão de Licitação discorre o seguinte quanto ao recurso:

Na Lei nº 8.666/1993, o art. 3º diz que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional, além de ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2016 estabelece o seguinte:

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

(...)

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

(...)

8.5.1.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9. DA HABILITAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

(...)

9.9. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de determinado, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail cpl@ufpi.edu.br.

(...)

Item 9.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

Dito isto, a Comissão de Licitação tem a discorrer:

A leitura atenta e minuciosa do Edital pelos licitantes é fundamental, pois nele contém todas as informações necessárias para o andamento da licitação.

Como explicitado no Edital, e comunicado no chat, é obrigação do licitante acompanhar a licitação e as mensagens enviadas pelo pregoeiro via Sistema Comprasnet, tornando-se responsável pelo eventual ônus no caso da não observância das fases.

O prazo para envio das propostas e da documentação de habilitação é estabelecido pelo pregoeiro e no caso da impossibilidade de envio no prazo pela empresa convocada, esta deverá, como manda o edital, solicitar prorrogação de maneira escrita e justificada, antes de findo o prazo estabelecido, e será verificado a possibilidade ou não desta prorrogação pelo pregoeiro.

Durante a realização do certame, a empresa J DE SOUSA ALVES - ME ficou melhor classificada para o GRUPO 5, oferecendo menor lance para o grupo. Foi feita a convocação para envio da proposta e esta enviou dentro do prazo.

Depois da análise da proposta, foi feita a aceitação da empresa impetrante, dia 07/06/2016 às 10:05:30, e logo em seguida a convocação para envio da habilitação, onde obedecendo ao princípio da razoabilidade foi estabelecido o prazo de 1 (um) dia.

A empresa impetrante porém, não anexou a documentação completa, esta ainda teve duas oportunidades de anexar, pois o campo foi aberto duas vezes dentro do prazo, mas a documentação enviada foi somente uma Certidão de Regularidade



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

Profissional e o Termo de Abertura do Balanço Patrimonial.

Ademais, em nenhum momento, a empresa J DE SOUSA ALVES – ME solicitou de forma escrita, antes do fim do prazo estabelecido, prorrogação para envio desta documentação.

Além do mais, depreende-se que este prazo é considerado razoável, visto que os licitantes classificados para os outros grupos mandaram sua documentação completa dentro do prazo.

Então, obedecendo ao item 9.14 do Edital e a fim de respeitar a igualdade de condições, a celeridade do processo, a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo do certame, restou-se inabilitar a empresa J DE SOUSA ALVES – ME por não ter enviado a documentação solicitada no edital..

CONCLUSÃO

Ante o exposto acima, esta Comissão regida e pautada pelos princípios constitucionais e correlatos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, competitividade, segurança da contratação e finalidade pública, junto a equipe de Pregoeiros e de Apoio, entende que a empresa J DE SOUSA ALVES – ME, por não ter enviado a documentação de habilitação completa e nem ter solicitado prorrogação antes de findo o prazo estabelecido foi devidamente inabilitada, e decidem por unanimidade de seus membros pelo **INDEFERIMENTO** do pleito da postulante quanto as alegações, e submete os autos a apreciação a autoridade competente, SALVO O MELHOR JUÍZO.

Teresina-PI, 22 de junho de 2016.

Layzianna Maria Santos Lima

Presidente da Comissão Permanente de Licitação da UFPI